



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

CONTRATANTE

Câmara de Vereadores de Barra Velha – SC

OBJETO

Dispensa eletrônica para a Contratação de obras e serviços de engenharia, objetivando a reforma da cozinha e do novo protocolo da Câmara de Vereadores de Barra Velha, incluído o fornecimento de material e mão de obra conforme memorial descritivo, orçamento referência, cronograma-físico financeiro e demais anexos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e demais anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 18.791,74 (dezoito mil, setecentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos).

PERÍODO DE ENVIO PROPOSTAS

DE 13/03 às 13:00h

ATÉ 19/03/2024 às 13:00h

PERÍODO DE LANCES

DE 19/03/2024 às 14:30h

ATÉ 19/03/2024 às 15:30h

FORMA DE ENVIO

A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema BNC (BANCO NACIONAL DE COMPRAS), disponível no endereço eletrônico no <https://bnc.org.br/>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço global.



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

A Câmara de Vereadores de Barra Velha torna público para conhecimento de todos os interessados que realizará processo de dispensa de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia, objetivando a reforma da cozinha e do novo protocolo da Câmara de Vereadores de Barra Velha, incluído o fornecimento de material e mão de obra conforme memorial descritivo, orçamento referência, cronograma-físico financeiro e demais anexos, nos termos do art. 75, inciso I c/c § 3º da Lei Federal n. 14.133/2021 e conforme previsto pela Resolução nº 071/2024 art. 9, §3º da Câmara de Vereadores de Barra Velha, da instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 19/03/2024

Link: <https://bnc.org.br/>

Horário da Fase de Lances: 14:30 às 15:30h.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa através da dispensa de licitação para a contratação de obras e serviços de engenharia, objetivando a reforma da cozinha e do novo protocolo da Câmara de Vereadores de Barra Velha, incluído o fornecimento de material e mão de obra conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será de um único item, conforme tabela constante abaixo.

Item	Serviço	Unidade	Quant.	Valor Máximo Total
1	Contratação de obras e serviços de engenharia objetivando a reforma da cozinha e do novo protocolo da Câmara de Vereadores de Barra Velha, incluído o fornecimento de material e mão de obra conforme memorial descritivo, orçamento referência, cronograma físico financeiro e demais anexos.	Serviços	01	R\$ 18.791,74 (dezoito mil, setecentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos).

1.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema BNC (BANCO NACIONAL DE COMPRAS), disponível no endereço eletrônico no <https://bnc.org.br/>

- 2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.
- 2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
 - 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
 - d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
 - 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
 - 2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou



coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.3.3. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº746/2014-TCU-Plenário).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso da entrega dos produtos ou serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



- 3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
 - 3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
 - 3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável de menor preço;
- 3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
 - 3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
 - 3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.11. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.
- 3.12. Poderão participar desta contratação direta os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 14:30h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e



sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total/global do lote.

- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

- 4.5. *Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.*

- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

- 5.1.1. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

- 5.2. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

- 5.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 5.3.1. conter vícios insanáveis;

- 5.3.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

- 5.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

- 5.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



- 5.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.4. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.4.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.4.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.8. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;



b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.3. d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

6.3.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.4.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.4.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



- 6.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.2.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos; a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme legislação aplicável.

7.4. O prazo de execução da contratação correrá conforme previsão do cronograma físico financeiro.



7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



- b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.4.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



- 8.6. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O procedimento será divulgado no BNC – BANCO NACIONAL DE COMPRAS, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.



- 9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



Poder Legislativo
Câmara de Vereadores de Barra Velha
Estado de Santa Catarina

- 9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
- 9.13.2. ANEXO II – Modelo Carta Apresentação Proposta;
- 9.13.3. ANEXO III – Modelo Declaração Unificada;
- 9.13.4. ANEXO IV – Minuta Contrato;
- 9.13.5. ANEXO V – Termo de Referência;
- 9.13.6. ANEXO VI – Memorial Descritivo;
- 9.13.7. ANEXO VII – Planilha Orçamentária;
- 9.13.8. ANEXO VIII – Cronograma físico financeiro;
- 9.13.9. ANEXO IX – Planta Baixa I;
- 9.13.10. ANEXO X – Planta Baixa II.

Barra Velha, 12 de março de 2024.

**NIVALDO
JOSE
RAMOS:7992
5995949**

Assinado de forma
digital por NIVALDO
JOSE
RAMOS:79925995949
Dados: 2024.03.12
14:38:26 -03'00'

Nivaldo José Ramos
Presidente da Câmara

**CHARLES
SAINT CLAIR
HEIL**

Assinado de forma
digital por CHARLES
SAINT CLAIR HEIL
Dados: 2024.03.12
15:10:49 -03'00'

Charles Saint-Clair Heil
Adogado



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Os documentos a serem apresentados (ANEXADOS AO SISTEMA ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO) são:

- a) Cédula de Identidade (RG) e CPF do representante legal;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social com todas as alterações ou a última alteração consolidada, ou por transformação transcrita na íntegra devidamente registrado/autenticado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- d) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
- e) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Apresentar Certidão Simplificada atualizada, para fins de comprovação das alterações contratuais. (Se apresentar no CREDENCIAMENTO não precisará repetir a apresentação da mesma na habilitação).
- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- h) Prova de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais conjunta com a Dívida Ativa da União;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente (CRF);
- j) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
- k) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF);
- l) Certidão negativa de Débitos Trabalhista (CNDT);
- m). Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da proponente, com data não anterior a 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas.
- n). Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
- o). Certidão atualizada de registro de PESSOA JURÍDICA (PROPONENTE), expedida pelo conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/CAU da sede da proponente;



Poder Legislativo
Câmara de Vereadores de Barra Velha
Estado de Santa Catarina

- p).** Comprovação de que o engenheiro responsável técnico integra o quadro permanente da empresa, na data prevista para a abertura das propostas, o que deverá ser feito mediante apresentação de Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho ou Contrato Social;
- q).** Certidão de acervo técnico (CAT) expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA e atestado fornecido por órgão público municipal, federal ou estadual, ou privado, devidamente registrado no CREA, que comprove que o profissional (engenheiro) responsável da proponente já tenha sido responsável técnico por atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, ou seja, tenha executado obras da mesma natureza em relação ao objeto deste edital.
- r).** Declaração Unificada (Anexo III).



ANEXO II

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

(Papel timbrado da Empresa Licitante) Local e Data

REFERÊNCIA: DISPENSA Nº 001/2024

OBJETO: Contratação de obras e serviços de engenharia objetivando a reforma da cozinha e do novo protocolo da Câmara de Vereadores de Barra Velha, incluído o fornecimento de material e mão de obra conforme memorial descritivo, orçamento referência, cronograma-físico financeiro e demais anexos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Á

Comissão de Licitações da Câmara de Vereadores de Barra Velha

A Empresa, situada na rua, município, estado, FAX, propõe a essa Câmara a proposta referente a contratação de obras e serviços de engenharia objetivando a reforma da cozinha e do novo protocolo da Câmara de Vereadores de Barra Velha, incluindo fornecimento de material e mão de obra, em Regime de Empreitada Global, mediante Dispensa de Licitação, em estrita observância aos Memoriais e Planilhas anexos.

Totalizando a presente proposta em R\$ 0,00 (reais), fixos e irrevogáveis.

Obs: A Proposta deverá obrigatoriamente conter:

- a) Preços Unitários de cada unidade nos moldes da Planilha do Orçamento (**ANEXO VII**), bem como o valor global proposto para a execução da obra licitada. Caso seja omitido algum item, entender-se-á que o preço total correspondente ao mesmo estará diluído no custo das demais unidades, não merecendo qualquer indenização;
- b) Cronograma físico-financeiro, correspondente as unidades dos serviços a executar, onde cada coluna deverá ter definido perfeitamente seus índices, prazos, valores e percentual de execução no período. Deverá ser indicado a distribuição de percentuais globais e simples - PGS (somatório do PG do mês) e os percentuais globais acumulados - PGA (somatório do PG do mês e anterior) - (**Conforme ANEXO VIII**).
- c) Declaração de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para o seu recebimento e abertura;
- d) Forma de pagamento: O pagamento será efetuado conforme medição e observado o cronograma físico-financeiro, mediante laudo de execução dos serviços expedido pelo fiscal do contrato, condicionado à apresentação de nota fiscal no Departamento de Compras/Contabilidade devidamente certificada pelo fiscal do contrato.



Poder Legislativo
Câmara de Vereadores de Barra Velha
Estado de Santa Catarina

- e) Declaração de abrangência do preço proposto, ou seja, de que o mesmo compreende todas as despesas (frete, taxas, impostos, ou outras que venham a incidir), para a perfeita e cabal execução do objeto, ficando a Câmara livre de qualquer oneração.
- f) Declaração de que o prazo de execução da obra conforme cronograma, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.
- g) Indicação do Engenheiro Civil e/ou Arquiteto Responsável pela obra;
- h) A proposta deverá ser em Moeda Corrente Nacional Real R\$, com até duas casas decimais após a vírgula, redigida em idioma nacional, apresentada em 01 (uma) via de igual teor, datilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, enumeradas e presas entre si, original, rubricada em todas as folhas, carimbada e assinada por representante legal da empresa licitante e responsável técnico.
- i) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. ocupante do cargo de, CPF ,
RG....., Endereço completo , como representante legal desta empresa.

Atenciosamente,

Representante legal da empresa (Nome legível e assinatura)



ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA

A EMPRESA XXXXXXXX, personalidade jurídica inscrita no CNPJ XXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXX, BAIRRO XXXXX, CIDADE/ESTADO, representada por seu Administrador/Sócio/Procurador Sr. XXXXXX, **DECLARA:**

1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
2. De pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento e que de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação direta.
3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991.
4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
5. Que está enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, declara ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
6. Caso seja fornecedor organizado em cooperativa, declara que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
8. O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei Federal nº 8.213/1991, se couber.
9. Que todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
10. Que no tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATADA se compromete, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:
 - a) cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
 - b) apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
 - c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
 - d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

Representante legal da empresa
(Nome legível e assinatura)



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE A CÂMARA DE VEREADORES DE BARRA VELHA E A EMPRESAPARA A CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OBJETIVANDO A REFORMA DA COZINHA E DO NOVO PROTOCOLO DA CÂMARA DE VEREADORES DE BARRA VELHA, INCLUÍDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO REFERÊNCIA, CRONOGRAMA-FÍSICO FINANCEIRO E DEMAIS ANEXOS, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

CONTRATO Nº /2024

Termo de Contrato que entre si celebram CÂMARA DE VEREADORES DE BARRA VELHA, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Pedro Alcântara de Freitas, nº 125 - Centro, neste Município de Barra Velha, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.545.277/0001-27, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo seu Presidente, Sr. XXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob nº XXXXXXXX, residente e domiciliado à Rua XXXXXXXXXXXXX, neste município de Barra Velha, Estado de Santa Catarina e a Empresa, inscrita no CNPJ sob nº, Inscrição Estadual com sede sito a Rua/Av, nº, Bairro, CEP:, Município de, Estado de, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo seu representante legal Sr. XXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob nº XXXXXXXX, residente e domiciliado à Rua XXXXXXXXXXXXX, Município, inscrito no CPF/MF sob nº, para a realização de obras e serviços de engenharia, objetivando a reforma da cozinha e do novo protocolo da Câmara de Vereadores de Barra Velha, incluído o fornecimento de material e mão de obra, em Regime de Empreitada Global, mediante Dispensa de Licitação, Tipo Menor Preço Global, em estrita observância aos Memoriais e Planilhas anexos, partes integrantes deste Processo, em conformidade com a Lei nº 14.133/21, e alterações posteriores.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato, pelo qual se obriga a executar as obras descritas no objeto do presente termo, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - Objeto do Contrato

1.1. O presente contrato é decorrente do **Processo Administrativo nº XXX/2024 – Dispensa de Licitação nº XXX/2024**, e tem por objeto a contratação de obras e serviços de engenharia, objetivando a reforma da cozinha e do novo protocolo da Câmara de Vereadores de Barra Velha, incluído o fornecimento de material e mão de obra conforme memorial descritivo, orçamento referência, cronograma-físico financeiro e demais anexos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.



Poder Legislativo
Câmara de Vereadores de Barra Velha
Estado de Santa Catarina

1.2. Os serviços serão prestados na sede da Câmara de Vereadores de Barra Velha, localizada na Rua Pedro Alcântara de Freitas nº 125 Centro – Barra Velha/SC, durante o horário preestabelecido entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - Regime de Execução

- 2.1. A execução do presente contrato será pelo Menor Preço Global mediante Dispensa de Licitação.
- 2.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.
- 2.3. O prazo de execução da contratação correrá conforme previsão do cronograma físico financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço

- 3.1. O valor total deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ 0,00 (reais), conforme Planilha de Custos, parte integrante do presente contrato, fixos e irredutíveis.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - Condições de Pagamento e Reajuste

- 4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.3. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência.
- 4.4. Quando houver glosa parcial do objeto, o Contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal com o valor exato dimensionado.
- 4.5. O documento de cobrança deverá ser peticionado diretamente pela CONTRATADA através do email: financeiro@barravelha.sc.leg.br
- 4.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) O prazo de validade;
 - b) A data da emissão;
 - c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) O período respectivo de execução do contrato;
 - e) O valor a pagar; e
 - f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 4.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.



Poder Legislativo Câmara de Vereadores de Barra Velha

Estado de Santa Catarina

Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.8. Previamente à emissão de nota de empenho, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

4.9. Constatando-se, alguma situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

4.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.16. O preço contratado é fixo e irreajustável, pelo período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º do artigo 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, contado da data do orçamento estimado.

4.17. No caso de reajuste será utilizado o IPCA ou índice setorial, ou específico que venha a ser criado e melhor reflita a variação de preços do mercado.

4.17.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



4.17.2 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

4.17.3 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.17.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.17.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.18. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.19. Os reajustes e alterações ao Contrato serão formalizados por meio de termo aditivo, sendo possível, de forma excepcional, a antecipação dos seus efeitos contanto que a formalização seja realizada dentro do prazo máximo de 01 (um) mês, de acordo com o art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - Prazos

5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar o recebimento definitivo da execução do objeto do contrato.

5.3. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do respectivo extrato no PNCP.

5.4. O prazo de execução dos serviços será o estabelecido no cronograma físico-financeiro, podendo ser prorrogado através de acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA- Recursos para Atender as Despesas

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do corrente exercício.

a) Referência: 251

b) Órgão: 1 – Câmara de Vereadores

c) Unidade: 1 - Câmara de Vereadores

d) Ação: 1033 - Construção, ampliação, reforma e melhoria no prédio e no estacionamento da Câmara Municipal de Vereadores

e) Vínculo: 150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos

f) Subelemento: 3449051070000000000 - Reformas



CLAUSULA SÉTIMA - Direito de Fiscalização

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato assessorado pelo profissional responsável pela elaboração do projeto – engenheiro(a), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.2.1 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

7.2.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.2.3 O fiscal do contrato informará a autoridade competente, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente a autoridade competente.

7.2.4 O fiscal do contrato informará a autoridade competente, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.2.5 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.2.6 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a autoridade competente para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.2.7 O fiscal do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.2.8 O gestor ou fiscal do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.2.9 O gestor ou fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor contábil e financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.3. Critérios de Medição e Pagamento



- 7.3.1 A avaliação da execução do objeto será realizada pelo(o) engenheiro(a) responsável pela elaboração do projeto em conjunto com o fiscal do contrato.
- 7.3.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.3.3 Não produzir os resultados acordados;
- 7.3.4 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.3.5 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. Do recebimento

- 7.4.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 7.4.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 7.4.3 O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 7.4.4 Os bens e serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(s) fiscal(ais), responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, quando verificado o cumprimento das exigências. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).
- 7.4.5 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.4.6 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências.
- 7.4.7 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado a autoridade competente e ao setor de contratos.
- 7.4.8 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.



Poder Legislativo
Câmara de Vereadores de Barra Velha
Estado de Santa Catarina

- 7.4.9 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.4.10 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
- 7.4.11 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.4.12 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.4.13 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado de aceitação do recebimento definitivo.
- 7.4.14 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.4.15 Emitir documento comprobatório do recebimento definitivo, realizado pelo fiscal do contrato, embasado pelas planilhas de medições emitidas pelo profissional responsável pela elaboração do projeto – engenheiro (a).
- 7.4.16 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.4.17 Enviar a documentação pertinente ao setor contábil e financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado através de planilhas de medições elaboradas pelo engenheiro responsável pela elaboração do projeto.
- 7.4.18 7.4.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.4.19 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



Poder Legislativo
Câmara de Vereadores de Barra Velha
Estado de Santa Catarina

7.4.20 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.4.21 A Câmara de Vereadores poderá, se for o caso, nomear Comissão de Vistoria para o recebimento da obra, nas condições definidas no presente edital.

7.4.22 O Fiscal/Gestor do presente CONTRATO será designado em ato próprio.

CLÁUSULA OITAVA – Obrigações do Contratante

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.7. Cientificar a Procuradoria Jurídica da Câmara de Barra Velha para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – Obrigações do Contratado

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



- b) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, quando for o caso de entrega de bens.
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- h) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- i) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- j) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão

10.1. À CONTRATANTE cabe rescindir o presente ajuste, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a CONTRATADA não executar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em Lei.

10.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:



- 10.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;
- 10.2.2. O atraso injustificado em iniciar o serviço;
- 10.2.3. A cessão ou transferência do serviço Contratado, total ou parcialmente, não admitido no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 10.2.4. A reincidência nas multas previstas no presente Projeto;
- 10.2.5. A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva;
- 10.2.6. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela CONTRATANTE para acompanhar a execução do serviço objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Sanções

- 11.1. A recusa injustificada da adjudicatária beneficiário em assinar o contrato ou o instrumento hábil substituto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caracterizará o descumprimento total do compromisso assumido e o(a) sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.
- 11.2. Caso a contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.3. Ocorrendo a hipótese prevista no item 11.2 do Termo de Referência, contrato assinado ou o instrumento hábil substituto poderão, a qualquer tempo, ser cancelados, sem prejuízo das demais sanções.
- 11.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.
- 11.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

- 12.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Barra Velha, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente.

Barra Velha (SC), de de 2024.



Poder Legislativo
Câmara de Vereadores de Barra Velha
Estado de Santa Catarina

Câmara de Vereadores de Barra Velha
Contratante

Empresa
Contratada